
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0006 DE 03 DE JANEIRO DE 1995

DISCIPLINA AS SUBSTITUIÇÕES EM CARÁTER EVENTUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V e VII, da Constituição do Estado do Pará; e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação própria às substituições eventuais de servidores públicos;

CONSIDERANDO que os Tribunais têm se manifestado no sentido de que as substituições eventuais não dão ensejo ao pagamento da diferença entre o que recebe o substituto e o substituído;

CONSIDERANDO ser da competência do Chefe do Poder Executivo zelar pela regularidade dos serviços públicos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Não serão remuneradas as substituições em caráter eventual, não se considerando como tal as férias e licenças, desde que iguais ou superiores a 30 dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 DE JANEIRO DE 1995

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado do Pará

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

DOE nº 27.874, de 04/01/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ